

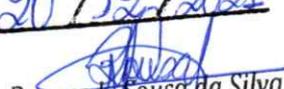


## GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.211, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

**PUBLICADO**

EM DATA 20/12/2021

  
Rayara L. Sousa da Silva  
Chefe de Gabinete

A PREFEITA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, faz saber que a Câmara Municipal do Município aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL (PPA) DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS PARA O QUADRIÊNIO 2022 - 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Curionópolis para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no Art. 165, §1º, da Constituição Federal, e no art., 104, inciso VIII, alínea a, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo que estabelece as diretrizes de governo, os programas e seus objetivos, indicadores, metas físicas e financeiras e o montante de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, definidos pelos Poderes Executivo e Legislativo, com o propósito de viabilizar a execução, o monitoramento e a avaliação, bem como, o controle social das políticas públicas.

**Art. 3º** O PPA 2022-2025 tem como macro-objetivo a Melhoria da Qualidade de Vida da população municipal, e foi elaborado a partir da escuta social, em consonância com as diretrizes estratégicas contidas no Plano de Governo:

- I - Promover a Integração Social;
- II - Promover a Integração Econômica;
- III - Promover a Integração Territorial e Ambiental;
- IV - Promover a Integração Político-Administrativa.

**Art. 4º** O Plano Plurianual é formado por Programas Temáticos e Programa de Manutenção da Gestão, elaborados pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§1º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa Temático: instrumento de gestão pública, vinculado a urna ou mais diretriz de governo, que integra planejamento, orçamento e gestão, permitindo a implementação de políticas públicas de forma regionalizada, com resultados mensuráveis por indicadores;





## **GABINETE DA PREFEITA**

II - Programa Manutenção da Gestão: composto por um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental. Traduz-se na oferta de produtos ao próprio município e está associado às finalidades das áreas-meio;

III - Ação: uma operação ou um conjunto de operações da qual pode resultar um produto, que contribui para o alcance dos objetivos do programa. As ações, quanto à sua natureza, podem ser classificadas em atividades, projetos ou operações especiais;

IV - Produto: bem ou serviço que resulta da ação;

V - Meta Física: quantidade do produto a ser ofertado por ação, expressa em unidade de medida específica podendo ser um bem ou serviço;

VI - Unidade de Medida: padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço que deve ser alcançado com a execução da ação.

§2º Os programas do Plano Plurianual 2022-2025 estão detalhados nos Anexos que são parte integrante desta Lei, e apresentam-se alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030/ONU.

§3º As Ações relativas ao Financiamento dos Encargos Especiais do Estado não integram o presente Plano e constarão nos orçamentos anuais.

**Art. 5º** A gestão do Plano Plurianual é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal e observará os princípios da administração pública, em especial da transparência, eficiência e eficácia, e compreende as etapas de execução, monitoramento, avaliação e revisão dos programas.

§1º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, estabelecer normas complementares para a gestão do Plano.

§2º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão manter atualizadas as informações referentes à execução física e financeira das ações e programas sob suas responsabilidades.

**Art. 6º** Os programas do PPA 2022-2025 serão avaliados anualmente, em conforme definido no art. 4º, inciso 1, alínea "e", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Compete à Secretaria Municipal de Planejamento coordenar o processo de avaliação anual dos programas, definindo orientações técnicas e formas de participação dos órgãos governamentais municipais.

**Art. 7º** O Plano Plurianual 2022-2025 poderá ser revisado da seguinte forma:



## **GABINETE DA PREFEITA**



§1º a inclusão, exclusão e/ou alteração de programas constantes nesta Lei serão encaminhados à Câmara Municipal de Curionópolis por meio de projeto de lei de revisão do Plano Plurianual.

§2º Quando for necessária a inclusão, exclusão e/ou alteração de ações, de seus produtos e metas, essas poderão ocorrer por meio das leis orçamentárias anuais ou de seus créditos adicionais, e incorporam-se ao respectivo programa.

§3º Quando houver necessidade de alterar o órgão responsável por programa e incluir, excluir ou alterar indicador, bem como seus respectivos índices, essas modificações poderão ocorrer por meio das leis orçamentárias anuais ou de seus créditos adicionais, e incorporam-se ao respectivo programa.

**Art. 8º** A programação constante do PPA 2022-2025 deverá ser financiada com recursos provenientes do Tesouro Municipal, das Operações de Créditos Internas e Externas, das Transferências Constitucionais Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros municípios e com a iniciativa privada.

**Art. 9º** Os valores consignados no PPA 2022-2025 para programas e ações são referenciais e não constituem em limite à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais.

**Art. 10º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.**

*Mariana A de S. Marquez*  
**MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ**  
**Prefeita Municipal de Curionópolis/PA**